

Resolução n.º 138/2000

de 17 de Agosto

O litoral é um espaço de articulação e de junção do interface mar-terra-ar, frágil e rico, com especificidades ecológicas muito vincadas, e muito diversificado quanto aos sectores de actividades que o utilizam, requerendo assim um planeamento e gestão integrados dos seus recursos, usos, ocupação, utilizações e transformação.

O programa "Coastal region and Small Island" da UNESCO (1996) defende que a 'coastal zone' corresponde ao espaço "onde a terra encontra o mar e onde a água doce e água salgada se misturam, realizando a função de tampão e de filtro entre a terra e o mar". Esta definição de litoral sublinha o seu carácter de lugar privilegiado para situações de conflito, de fruição e de interacções sectoriais e políticas, mas pode acentuar também o seu carácter de ente territorial distinto que decorre de ser o interface mar-terra, que varia no espaço e no tempo em função de factores naturais e humanos.

Segundo a OCDE, "o eixo mar-terra pode, do lado terrestre, abranger apenas uma pequena faixa ou estender-se à área das bacias hidrográficas, pois os limites da zona costeira dependem dos objectivos visados, pelo que a extensão desta zona será determinada em função da natureza do problema e dos objectivos dessa gestão".

A degradação e a má gestão do litoral resultam, muitas vezes, de problemas relacionados com uma informação insuficiente ou inadequada sobre o estado das zonas costeiras e o impacte sobre as mesmas das actividades humanas, económicas e não-económicas, e ainda de uma coordenação insuficiente entre os diferentes níveis e sectores da Administração, bem como entre as respectivas políticas, e finalmente, de uma participação quase inexistente dos interessados.

No arquipélago dos Açores, as questões do litoral assumem particular importância do ponto de vista social, pois a quase totalidade dos seus aglomerados urbanos situam-se junto à costa e possuem uma cultura a ela associada, para além do facto de as zonas costeiras continuarem a ser áreas de elevado potencial de desenvolvimento para a sociedade contemporânea, sendo, por isso, necessário definir-se uma política estratégica que constitua, em si mesma, um quadro-referência para a abordagem do litoral, no meio insular.

Se considerarmos que na Região Autónoma dos Açores, no seu total de nove ilhas, o litoral engloba, aproximadamente, 700 Km de costa, então concluiremos pela importância da necessidade de assunção de uma política integrada para esse espaço.

A experiência demonstra que a maioria dos problemas e conflitos físicos observados no litoral pode ficar a dever-se a deficiências processuais, de planeamento, por vezes políticas e até institucionais, muitas das quais têm origem na falta de consciência da importância económica e social, que exige uma gestão integrada das zonas costeiras.

Se relativamente ao litoral pretendermos alcançar um desenvolvimento ambientalmente sustentável, economicamente eficaz e socialmente equitativo, então o desafio consistirá em encontrar vias para o conseguir. E uma dessas vias passará, decisivamente, pela definição de linhas orientação relativas a intervenções no litoral, fornecendo, deste modo, um enquadramento para as atitudes, objectivos, intervenções e actuações relativamente a esse espaço.

A sua utilidade imediata radica em definirem-se bases de orientação para a elaboração de instrumentos de gestão territorial, de natureza especial, nomeadamente para a elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

As demais consequências, directas e indirectas, apenas serão perceptíveis a médio e longo prazo, traduzindo, no entanto e desde já, uma postura de responsabilidade relativamente ao território que se lega às gerações vindouras.

Nestes termos, e no prosseguimento do interesse público, o Governo entende por bem adoptar uma estratégia de abordagem relativa a intervenções no litoral, e na Região Autónoma dos Açores, definindo-se o enquadramento e clarificando-se os propósitos de intervenção neste espaço.

Foram ouvidas as entidades públicas, privadas e associativas interessadas, em função do âmbito e natureza da presente resolução.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar, para a Região Autónoma dos Açores, as linhas de orientação relativas a intervenções no litoral, constantes do anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 25 de Julho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Linhas de orientação relativas a intervenções no litoral na Região Autónoma dos Açores**

Na Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional determina que as atitudes, objectivos e intervenções relativamente ao litoral, devem orientar-se pelas presentes linhas de actuação constantes dos títulos seguintes:

TÍTULO I**Importância e especificidade do planeamento do litoral em ilhas**

Num contexto insular, a importância do litoral é determinante para todos os aspectos do desenvolvimento, e assim, os parâmetros de sustentabilidade nas medidas de protecção, salvaguarda e valorização dos recursos são muito complexos, quando se pretende promover um desenvolvimento integrado.

Nestes termos, deverão procurar-se conciliar as medidas de salvaguarda e protecção desses valores e recursos naturais, com a respectiva utilização e fruição, sem roturas de equilíbrio, através da construção de espaços adaptados às actividades humanas, e sempre num processo dinâmico.

O litoral é, por excelência, um espaço vocacionado para as actividades de recreio e lazer, turismo e piscatórias, aquelas em crescente preponderância e todas com inegável importância na economia regional, que requerem uma atitude de planeamento integrado, devendo ainda ser considerado o significativo uso urbano existente na costa.

Por todos estes factores, o planeamento do Litoral num contexto insular, assume contornos de inigualável importância e singularidade, reclamando, assim, uma gestão integrada de todos os seus recursos, quer económicos, quer sociais, quer culturais, quer ainda naturais.

TÍTULO II

Orientações a observar no planeamento do litoral

1 – Enquadramento.

Um dos instrumentos que concretiza, por excelência, o processo de planeamento e gestão integrada do litoral, são os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, cuja iniciativa e competência para a respectiva elaboração está atribuída à administração regional autónoma.

O processo de elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira, na Região Autónoma dos Açores, deve pautar-se por orientações de referência, cuja incidência directa e indirecta, enquadrem as propostas, medidas e acções que aqueles instrumentos de gestão territorial de natureza especial vierem a formular.

Neste sentido, enumeram-se e desenvolvem-se um conjunto de orientações de referência que, em razão da sua intemporalidade e acuidade, se poderão manter como oportunas a longo prazo:

Salvaguarda e valorização ambiental, dos recursos naturais e da paisagem

As medidas de salvaguarda do litoral e dos seus recursos contextualizam-se com as medidas e acções de carácter activo, de promoção da valorização dos recursos e da paisagem, bem como com os espaços urbanos e os espaços edificados que enquadram. A intervenção planeada no litoral não pode limitar-se à conservação dos recursos e ao desenvolvimento tanto do litoral, como do território confinante. Deve sim traduzir-se numa intervenção integrada no litoral e seus recursos.

Integração da gestão dos recursos hídricos no planeamento integrado do litoral, visando o seu desenvolvimento sustentável

Uma correcta gestão dos recursos hídricos passa por uma adequada política de planeamento, assente numa abordagem integrada territorialmente e numa perspectiva qualitativa e quantitativa do meio; o planeamento integrado por bacia hidrográfica, ou pela adopção de uma outra unidade básica de gestão mais adequada à realidade geográfica e hidrogeológica das ilhas, constitui um verdadeiro instrumento orientador da gestão, e possibilita, em alternativa a uma mera gestão casuística, desenvolver no tempo e no espaço, uma política de recursos hídricos, assegurando a sua harmonização com o desenvolvimento regional e sectorial; o planeamento e gestão das bacias hidrográficas tem necessariamente consequências para jusante, na medida em que as práticas de utilização do solo, na totalidade da bacia hidrográfica, tem impactes directos na costa, isto é, sobre todo o litoral. Assim, o planeamento e a gestão integrada do litoral deverá compatibilizar-se, necessariamente, com o processo de planeamento e gestão dos recursos hídricos

Promoção do desenvolvimento sócio-económico

A dimensão da Região e das suas ilhas, a insularidade e os limiares de desenvolvimento correspondentes, recomendam a valorização das potencialidades e especificidades de cada ilha, aliada à complementaridade regional, tirando simultaneamente partido da respectiva diversidade como riqueza e visando a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural.

Transportes e comunicações enquanto factores de coesão regional

A promoção do desenvolvimento sócio-económico no contexto regional, insular e local requer um sistema de transportes e de comunicações que viabilize, de forma sustentável, os fluxos económicos, de pessoas, de bens e de informação, indispensáveis a assegurar as complementaridades e especializações intra-regionais, bem como as relações com o exterior, considerando a importância das infra-estruturas correlacionadas com os transportes, comunicações e actividade piscatória que se localizam no litoral, aspectos de particular importância quando se abordam questões relativas à gestão integrada do litoral.

Promoção da qualidade de vida da população

O processo de planeamento do litoral deve conferir especial atenção às questões da conservação dos recursos naturais e da requalificação ambiental, enquanto factores de particular importância para a promoção da qualidade de vida da população.

Neste contexto, a qualificação do território, na perspectiva da qualificação das suas áreas urbanas e da estabilização dos seus perímetros e frentes de mar, espaços onde habita e trabalha, cada vez mais a população, reclama especial atenção no processo de elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira. Se as áreas urbanas devem dispor de dotações em infra-estruturas equipamentos espaços exteriores e habitação de qualidade, devem, também, aqueles instrumentos de gestão territorial de natureza especial fornecer o enquadramento adequado à minimização dos eventuais impactes negativos dali decorrentes.

Por outro lado, e porque a orla marítima é essencialmente uma zona de fruição pública, em que a criação de novas frentes urbanas deve ser limitada, seja por razões de protecção civil, seja por razões de salvaguarda ambiental daquele espaço, deverá sempre ser equacionado a prevalência do interesse público sobre o privado.

Defesa da zona costeira

A insularidade e a concentração da maioria da população na zona costeira torna crítica a defesa do litoral, tanto no sentido de garantir condições seguras aos seus utilizadores, como da própria estabilidade física do litoral face às suas condições geotécnicas, de uso e ocupação urbana e de hidráulica marítima. Assim, e citando a estratégia europeia de gestão integrada das zonas costeiras (GIZC – Publicação das Comunidades Europeias - 1999) “a gestão do litoral deve basear-se na compreensão dos processos naturais e da dinâmica dos sistemas costeiros, pois ao trabalhar-se com

esses processos, e não contra eles, aumentamos as nossas opções a longo prazo, tornamos as nossas actividades mais sustentáveis do ponto de vista ambiental e mais rentáveis em termos económicos".

Defesa do meio marinho adjacente à orla costeira

Se os Planos de Ordenamento da Orla Costeira são instrumentos que visam a gestão integrada do Litoral, enquanto "interface mar-terra", a parte marinha da orla costeira, isto é a faixa marinha limítrofe e adjacente à zona terrestre de protecção, devem os mesmos nas suas propostas de ordenamento prever a articulação entre o ordenamento terrestre com essa realidade.

2 – Princípios a observar na elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira:

A concretização das linhas de orientação relativas as intervenções no litoral, pressupõe que se proceda à definição de um conjunto de princípios a observar na elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

Se os Planos de Ordenamento da Orla Costeira visam orientar o desenvolvimento de determinadas actividades específicas na orla costeira e promover a defesa e conservação dos recursos naturais, também se devem destinar a permitir integrar o desenvolvimento em geral no respeito pelos valores e pelo potencial ecológico e paisagístico daquele espaço.

Não se pode, em rigor, fixar, desde já, uma linha delimitadora terrestre uniforme com aplicabilidade geral para uma região com descontinuidade territorial, como é a do meio insular, quando se pretende proteger e regular as fruições do litoral. A delimitação da zona litoral abrangida por cada Plano de Ordenamento da Orla Costeira será realizada em função das especificidades de cada contexto, devendo distinguir-se entre "zona terrestre de protecção" cujo uso, ocupação, transformação e protecção são regulamentados em cada Plano de Ordenamento da Orla Costeira, com os limites determinados na lei, e a "faixa costeira", que inclui aquela zona, acrescida do seu espaço de enquadramento e que o plano analisa e diagnostica, no sentido de estabelecer as condições de viabilidade de ordenamento do litoral, designadamente os aspectos que devem ser desenvolvidos e aplicados nos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

Da integração das medidas de protecção e valorização dos recursos naturais no quadro do desenvolvimento do litoral decorre que cada plano não se contem apenas em questões ambientais, mas procura, também, integrar os temas relevantes para o ordenamento do território litoral, embora as questões de conservação da natureza devam ser equacionadas como fortemente contributivas para o desenvolvimento sustentável daquele espaço.

Tanto a execução de medidas e acções de defesa e valorização dos recursos naturais como a adaptação dos espaços, determinam a necessidade de serem definidas as realizações decorrentes de cada plano, isto é, os projectos das obras públicas que são necessárias realizar.

A eficácia real das medidas e acções decorrentes de cada plano pressupõe a sua programação e calendarização, bem

como a estimativa dos meios necessários e a afectação dos agentes a envolver na execução. Assim, cada plano deve incluir um programa de realização e um quadro de meios.

As numerosas questões urbanas que se colocam no litoral, onde se localizam a maioria dos aglomerados urbanos e as actividades económicas, bem como as pressões para transformação de uso do solo mais intensas, levam a considerar a necessidade de vir a recomendar, eventualmente, a elaboração de planos de pormenor ou de planos de urbanização que integrem, desenvolvam e detalhem as soluções e as regras dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira para espaços urbanos e urbanizáveis.

No âmbito das actividades de recreio e de lazer assume especial importância o planeamento e projecto de zonas balneares, a reabilitar, melhorar e ou a construir "ex novo". As praias requerem igualmente planeamento e projecto, tendo em especial atenção o seu reduzido número, a sua capacidade e a fragilidade do seu equilíbrio natural.

A zona objecto de disposições vinculativas dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira – "zona terrestre de protecção" – terá, necessariamente, uma largura variável, pelas razões atrás expostas. Em qualquer caso, é evidente que tanto os condicionamentos de ordem natural como a ocupação humana, não podem ser objecto da definição de um modelo de ordenamento contido apenas nesta faixa.

A "faixa costeira", que proporciona o enquadramento terrestre da zona terrestre de protecção assume pois uma grande importância, já que permitirá completar a especialização do modelo territorial proposto nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

A existência, criação ou consolidação de perímetros urbanos no espaço litoral, bem como a edificação dispersa de habitação e de equipamentos, designadamente de unidades hoteleiras requer que os Planos de Ordenamento da Orla Costeira incluam uma componente urbanística que se traduza em soluções e em regras relativas a usos, ocupações e regimes de transformação do solo. Esta componente terá aplicação directa na faixa terrestre de protecção e fornecerá orientações precisas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território, na faixa costeira.

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira devem definir os sistemas de infra-estruturas e os equipamentos necessários às áreas urbanas contidas nos seus perímetros, eventualmente propondo a sua realocação para o interior, bem como para apoio às zonas balneares, de recreio e de lazer.

Em áreas de risco actual ou potencial, cada plano deve explicitar não apenas os tipos de obras a realizar, mas também as medidas de planeamento e de gestão a adoptar, que podem traduzir-se, eventualmente, na realocação de usos e ocupações com vista à eliminação desses riscos, para pessoas e bens.

A salvaguarda e valorização de valores naturais e de património requer a explicitação de regras de protecção mas também de medidas activas de valorização, de educação e de promoção.

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira devem delimitar o domínio público hídrico, bem como definir regras claras para o ordenamento e para a utilização desta área, no sentido de a manter inequivocamente sob tutela da Administração. A utilização privativa da margem, mesmo a título precário, deve constituir uma excepção.

Finalmente, os Planos de Ordenamento da Orla Costeira devem explicitar como consideram a integração sistémica entre o desenvolvimento económico e social, o ambiente, património e cultura, os mercados e as comunidades locais na fundamentação das respectivas propostas.

TÍTULO III

A gestão do litoral

O conceito de desenvolvimento sustentável reconhece o princípio de que o bem-estar económico, a justiça social e os objectivos ambientais não podem ser dissociados, e são inerentemente interdependentes a longo prazo. A gestão sustentável do litoral tem por objectivo a "Qualidade de Vida", a longo prazo, englobando preocupações ambientais, económicas, sociais e culturais, e pretende ainda promover a justiça social através de uma distribuição mais justa das oportunidades, quer entre a população actual, quer entre as gerações futuras.

Continuando a citar a estratégia europeia de gestão integrada das zonas costeiras (GIZC – Publicação das Comunidades Europeias - 1999) "embora as considerações de ordem económica, ambiental, social e cultural, sejam sempre inseparáveis, mostram-se inevitáveis algumas soluções de compromisso a curto prazo, se considerarmos a natureza finita dos recursos costeiros. Num quadro de sustentabilidade, é importante assegurar-se que o processo de estabelecimento de compromissos seja disciplinado, de modo a que os objectivos económicos, ambientais, sociais e culturais, sejam todos atingidos num "nível aceitável", mesmo a curto prazo. Aquilo que se vier a considerar como nível aceitável, dependerá dos valores prevalentes de uma dada sociedade e em determinada altura. Além do mais, e na perspectiva de que os recursos costeiros são finitos, há decisões a curto prazo que podem destruir, de forma irreversível, esses recursos para o futuro. Um dos objectivos do desenvolvimento sustentável deverá ser, assim, o de garantir que as decisões actuais não comprometam, negativamente, as opções futuras. O conceito de sustentabilidade reclama a ideia de que é possível inverter ou alterar radicalmente muitas situações negativas geradas pela intervenção humana no litoral, ainda que com custos significativos e longos períodos de tempo de reposição dos padrões de qualidade que se visam atingir".

Deste modo, é necessário dedicar uma atenção especial à actuação da Administração no território. Os diversos níveis de administração, com as competências que lhes são inerentes, devem prosseguir funções de gestão que se revelam imprescindíveis, sendo cada vez mais necessário a assunção de novas atitudes que reclamam uma necessária capacidade de previsão. A actuação pública deve, assim, pautar-se por conceitos de conservação dos recursos naturais e de gestão territorial e urbana, na promoção dos processos de desenvolvimento.

Na Região Autónoma dos Açores, os Planos de Ordenamento da Orla Costeira devem constituir uma base de sustentação das intervenções a realizar no litoral, considerando a insuficiente existência de outros instrumentos de gestão territorial. Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira devem procurar estabelecer, parametrizar, orientar e funda-

mentar as opções do planeamento municipal para a orla costeira, e a serem desenvolvidas e regulamentadas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território. Este princípio é justificável pelo facto de não ser sustentável para o território a inexistência de instrumentos de planeamento adequados, em vigor, sobretudo para uma área tão sensível e pressionada como o litoral.

Contudo, porque os municípios estão mais vocacionados para a gestão das áreas urbanas e urbanizáveis, os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, devem na sua fase de elaboração e acompanhamento identificar e propor soluções para os pontos de conflito que existam com os Planos Municipais de Ordenamento do território, no sentido de procurar consensos e formas de concertação e compatibilização com estes.

Embora os Planos de Ordenamento da Orla Costeira não constituam instrumentos sucedâneos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, não podem, contudo, serem omissos quanto aos aspectos urbanísticos presentes na zona costeira, pois não é possível fazer-se uma gestão integrada e sustentável do litoral omitindo os aspectos referentes aos usos e ocupação do solo e sua parametrização.

A existência de uma política de ordenamento do território integrada numa política de ambiente, apoiada no planeamento, permite obter uma referência de sustentabilidade do espaço ecológico e atenuar os efeitos de conflito existentes entre o ambiente e o desenvolvimento sócio-económico, na medida em que viabiliza a integração dos factores ambientais, sociais, económicos e culturais em todas as intervenções com repercussões no uso do espaço, considerando que estes têm igual preponderância. Os mecanismos e instrumentos de defesa do ambiente devem reclamar um correcto uso dos recursos naturais renováveis e não renováveis.

A garantia de sustentabilidade do litoral e a sua fruição pelos diversos agentes determinam que o interesse público a ela inerente, seja prosseguido através da elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, na medida em que o desenvolvimento sustentável em ilhas, em geral, e no arquipélago dos Açores em particular, passa pela protecção e requalificação da paisagem, dos recursos naturais e da qualidade ambiental do território litoral.

TÍTULO IV

Objectivos gerais subjacentes à elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira traduzem, simultaneamente, preocupações de desenvolvimento sustentável do litoral, integrando desenvolvimento sócio-económico, protecção e valorização ambiental, planeamento e gestão urbanísticos, defesa costeira, saneamento ambiental, com uma nova atitude de articulação institucional e de participação pública no processo.

É consensual de que existe a necessidade de dispor de instrumentos de planeamento que permitam dar coerência às diversas medidas e acções que incidem sobre o território do litoral.

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira não podem limitar-se a serem planos de conservação e protecção dos recursos naturais, que se limitem a instituir proibições. Devem

também ser planos que visem o desenvolvimento sustentável dos espaços litorais face às suas capacidades, à necessidade de conservação dos recursos e ao desenvolvimento tanto do litoral, como do território confinante, que é afinal cada ilha e toda a Região, assumindo, ainda, uma gestão integrada do litoral e dos seus recursos.

Objectivos gerais subjacentes à elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira:

Os objectivos gerais seguintes devem ser visados por qualquer Plano de Ordenamento da Orla Costeira para a Região Autónoma dos Açores, tendo simultaneamente em conta as especificidades, urbanísticas e legais, desta figura de instrumento de gestão territorial de natureza especial, as características de uma região insular e, em particular, as actuais questões que se colocam, de uma maneira geral, na orla costeira de todas as ilhas da Região dos Açores. A maioria da população, do povoamento e das actividades económicas da Região concentra-se na sua orla costeira, bem como algumas das áreas com valores naturais a preservar.

Os objectivos gerais subjacentes à elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira traduzem os diversos âmbitos de preocupação e contrapõem-se às questões que se pretendem resolver ou prevenir. Estes objectivos gerais serão, naturalmente, detalhados e desenvolvidos através de objectivos específicos para cada troço de orla costeira ou para a totalidade da orla costeira de cada ilha. Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira serão a consagração das soluções de ordenamento territorial e das regras a respeitar na prossecução daqueles objectivos, visando um planeamento integrado do litoral.

De seguida, listam-se os objectivos gerais que deverão estar subjacentes à elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira:

Respeito pelas condições geotécnicas, conservação do recurso água e delimitação de zonas de risco

- a) Promoção de condições de estabilidade das falésias;
- b) Promoção de condições de estabilidade de encostas face ao risco de deslizamentos;
- c) Gestão das bacias hidrográficas e das condições de drenagem;
- d) Limitações e regras para a extracção de inertes;
- e) Ordenamento e estabilização das zonas de foz dos cursos de água;
- f) Obras de defesa costeira;
- g) Tratamento de águas residuais e prevenção da contaminação da qualidade da água.

Urbanização

- a) Limitações, condicionalismos e proibições à urbanização e edificação na faixa costeira;
- b) Identificação de usos do solo urbano deslocados e sua realocação;
- c) Ordenamento de acessos rodoviários e de estacionamento;

- d) Acessos e circulação pedonal;
- e) Limitações a usos do solo ou de compatibilidade entre usos.

Edificabilidade

- a) Estabilidade das construções;
- b) Tipologias de construções segundo os usos do solo e utilizações das áreas de construção.

Vocações e dimensão cultural específicas de cada ilha

- a) Especificidades não generalizáveis;
- b) Perfil geral e específico da aposta turística;
- c) Atitude relativamente às zonas balneares vs. usos do solo urbano vs. valores naturais.

Articulação institucional e gestão dos planos

- a) Compatibilização entre os Planos de Ordenamento da Orla Costeira e os Planos Municipais de Ordenamento do Território;
- b) Domínio Público Marítimo;
- c) Articulação entre os diversos organismos e entidades públicas.

TÍTULO V

O planeamento participativo como forma de obter consensos

A assunção de um determinado modelo de desenvolvimento territorial e das suas repercussões espaciais é resultado de um esforço colectivo. A vitalidade e capacidade da sociedade é o factor que determinará o êxito na evolução do território. A gestão do território deve ser participativa para ser eficaz, sendo necessário criar sistemas de participação entre a Administração e a sociedade civil para levar a cabo novas iniciativas, definir prioridades e orientar a acção territorial. Todavia, a participação da sociedade exige que esta disponha da informação necessária, que promova uma cultura de participação.

Numa sociedade viva e dinâmica, as decisões relativas ao território devem envolver os cidadãos, de modo a que estes possam participar na sua gestão, pois a sustentabilidade necessita da participação democrática e do envolvimento dos cidadãos nas decisões que os afectam, isto é, o exercício pleno da cidadania.

Tem-se observado que procedimentos administrativos muito demorados, onde a participação apenas constitui um mero trâmite que se limita a garantir o necessário debate aberto a todos, são cada vez menos úteis. É preciso avançar por um caminho que permita ganhar agilidade e dar respostas adequadas a situações que mudam rapidamente, nas quais o exercício da cidadania e a participação dos diversos agentes são uma componente essencial.

As necessidades de informação, seja para o planeamento do território, seja para a monitorização ambiental, seja ainda para assegurar o direito à informação, devem dar lugar à montagem de sistemas de informação regional e local.

Para finalizar e na óptica da estratégia europeia de gestão integrada das zonas costeiras (GIZC – Publicação das Comunidades Europeias - 1999) “o processo de planeamento do litoral deverá ser participativo, de modo a que contribua para a integração, no mesmo, das opiniões e perspectivas de todos os intervenientes relevantes. O envolvimento fomenta o empenhamento e a responsabilidade partilhada, beneficia da mais valia do conhecimento local, ajuda a garantir a identificação dos problemas reais e tende a conduzir a soluções mais exequíveis. Por outro lado, se o envolvimento for precoce, garante-se, desde logo, a confiança e o compromisso. Participação significa tomar parte e estar envolvido em algo, onde um dos seus aspectos mais importantes é a assunção de responsabilidades por todos, pois o envolvimento activo dos indivíduos e grupos interessados na concepção e implementação de um processo, pode determinar o seu êxito. O planeamento participativo da gestão do litoral deverá reduzir conflitos e promover consensos, assentando numa perspectiva mais abrangente e de longo prazo, revelando ainda vantagens indirectas para os intervenientes no mesmo, pois é susceptível de alterar os comportamentos de quem nele participa. Ao desenvolver-se uma percepção partilhada dos principais problemas, cada um dos actores poderá avaliar aquilo que está disposto a sacrificar para atingir objectivos que são colectivos”, tornando-se assim, em concreto, um verdadeiro autor do processo de planeamento.

Não é possível um desenvolvimento sustentado sem um forte compromisso com o desenvolvimento económico e social, que abranja todos os cidadãos, dando-lhes condições de bem estar e coesão social, sempre imprescindíveis para um futuro viável.

Resolução n.º 139/2000

de 17 de Agosto

As linhas estratégicas de orientação relativas a intervenções no litoral, aprovadas pela Resolução n.º 138/2000, de 17 de Agosto, constituem o primeiro quadro-referência definidor de um planeamento integrado do litoral, na Região Autónoma dos Açores.

A assunção dos princípios e objectivos contidos nas mesmas, determinam a necessidade de se proceder à elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira, enquanto instrumentos de natureza especial, adaptados às especificidades do litoral de cada ilha do arquipélago e integradores das implicações territoriais de desenvolvimento, de salvaguarda e valorização ambiental e ainda da promoção e envolvimento dos agentes interessados neste processo.

O planeamento integrado do litoral pressupõe que os Planos de Ordenamento da Orla Costeira correspondam a um processo dinâmico, contínuo e interactivo, destinado a promover a gestão sustentável das zonas costeiras, considerando um desenvolvimento estratégico de políticas sectoriais para aquela área.

Para se alcançar uma eficiente gestão integrada do litoral é preciso ter em atenção que essa área sofre a influência de uma infinidade de forças motrizes e pressões inter-

relacionadas, particularmente dos sistemas hidrológicos, geomorfológicos, socio-económicos, administrativos, institucionais e culturais, entre outros. A gestão sustentável do litoral só será bem sucedida se considerar, em simultâneo, a totalidade dos sistemas com influência significativa em toda a dinâmica das zonas costeiras.

As estreitas relações entre os componentes terrestres e marítimos do litoral, inter-ligados por processos simultaneamente humanos e físicos, determinam que qualquer iniciativa bem sucedida de planeamento e gestão do litoral, deva incluir tanto a sua parte terrestre como a marítima.

Para serem eficazes, quaisquer propostas específicas de solução para os problemas do litoral, assim como qualquer decisão a ele relativa, deverão ser consideradas as especificidades locais.

A determinação de elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira para todas as ilhas dos Açores, corresponde a uma abordagem activa, inserida num contexto global e estratégico relativamente ao litoral, onde o desenvolvimento socio-económico deve ser sustentável, de modo a não exceder a capacidade de carga do mesmo, ou originar a degradação dos recursos naturais, constituindo ainda uma garantia de que não se geram desperdícios de investimento, perda de oportunidades de emprego, e degradação ambiental e social.

O litoral é, assim, entendido como um território no qual incidem interesses e actuações públicas e privadas que é necessário coordenar, articular e integrar.

Assim, de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 227.º da Constituição e na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ainda nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Mandar proceder à elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das ilhas de Santa Maria, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;
2. A finalidade subjacente à elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira referidos no número anterior, traduz, por um lado, a consciência da importância do planeamento integrado do litoral, nomeadamente quando o respectivo objecto se reporta a ilhas, e por outro, a necessidade de existência de instrumentos que promovam a salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem daquela área, e de modo a que cada plano constitua um sistema de gestão a tanto adequado.
3. O interesse público prosseguido com a elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira em referência, concretiza-se em garantir a promoção de um desenvolvimento sócio-económico sustentável em cada ilha da Região, visando o reforço da coesão insular, a protecção, preservação e requalificação do litoral, e a inerente promoção da qualidade de vida da população, bem como a defesa costeira, procurando minimizar situações de risco ou de catástrofe que determinem a perda de vidas huma-